

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 75677/16.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN729089207PT

Exmo. Senhor

Patrocinimotors, Lda.

Rua do Carvalho, nº. 20, Quinta do Sobrado

2440-182 BATALHA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 75677/16.4YIPRT	Refª: 400 204 122 418	Data: 07-09-2016
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Patrocinimotors, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2962.42, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2483.28 Juros de mora: 228.14 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 29-05-2015 Período a que se refere: 29-05-2015 a 03-06-2016

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados.

- Factura n.º 002/124330 , emitida em 29/05/2015, vencida em 28/07/2015, do montante de 138, 99 €
- Factura n.º 002/124707, emitida em 11/06/2015 , vencida em 10/08/2015, do montante de 391, 14 €
- Factura n.º 002/126352 , emitida em 24/07/2015, vencida em 22/09/2015 , do montante de 190, 65 €
- Factura n.º 002/127890, emitida em 02/09/2015, vencida em 01/11/2015, do montante de 442, 80 €
- Factura n.º 002/129563 , emitida em 15/10/2015, vencida em 14/12/2015 , do montante de 190, 65 €
- Factura n.º 002/131042 , emitida em 30/11/2015, vencida em 29/01/2016, do montante de 442, 80 €
- Factura n.º 002/134000 , emitida em 04/02/2016, vencida em 04/04/2016 , do montante de 228, 75 €
- Factura n.º 002/135206, emitida em 07/03/2016, vencida em 06/05/2016, do montante de 228, 75 €
- Factura n.º 002/136130 , emitida em 04/04/2016, vencida em 03/06/2016, do montante de 228, 75 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da

quantia global de 2483, 28 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 228, 14 €.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Ilda Maria Carvalhosa Fernandes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.